



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 16/07 - TJ/MA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA C. G. DE SOUSA LUBRIFICANTES.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Bevilácqua, neste ato representado por seu Presidente, **Des. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 68046 SSP/MA. e CPF n.º 027.501.473 - 87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **C. G. DE SOUSA LUBRIFICANTES**, inscrita no CPNJ nº 69.425.734/0003-80, I.E. 048273-0668, com sede na Travessa do Gasômetro, 86, Centro CEP: 65015-010, São Luís/MA, tendo por seu representante, o **Sr. CELSO GONÇALO DE SOUSA**, proprietário, inscrito na Carteira de Identidade nº 290.186 SSP/MA, CPF 095.049.403-82, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação fora dispensada, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9468/2007 e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** Este contrato tem por objeto o fornecimento, em caráter emergencial, de 92.001 (noventa e dois mil e um) litros de gasolina comum e 28.899 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e nove) litros de biodiesel para o Poder Judiciário.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

**2.1.** Após a assinatura do Contrato e emitida a nota de empenho, o fornecimento do combustível será diário no posto de abastecimento do contratado.

**2.2.** O recebimento do combustível será efetuado em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento para cada veículo, emitida pela Divisão de Transportes – Gestora do Contrato - na qual constará a quantidade a ser fornecida, com o respectivo preço unitário e total.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto deste Contrato, em estrita observância à sua proposta e às condições deste contrato;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em uma licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do contrato;
- d) Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a correção de qualquer irregularidade na entrega do produto;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b) Supervisionar a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1-** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente, conforme constante neste instrumento;

**5.2-** O pagamento será efetivado mensalmente após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, em até 5(cinco) dias úteis, de acordo com o item 7.1 deste Contrato.

**5.3-** O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

**5.4-** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

**5.4.1-** Caso a fornecedora seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003- da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** O fornecimento do objeto ocorrerá em parcelas diárias, no endereço da CONTRATADA, situada na Travessa Gasômetro, nº 86, Centro - São Luís/MA, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00, nas condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia útil, correspondente ao fornecimento do produto no período de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pelo Setor competente, consoante o disposto na Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea a, combinado com art. 73, inciso II, alínea b.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**7.2.** A Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça efetuará o depósito referente ao pagamento na conta da CONTRATADA, Banco do Brasil, Agência 1612-8, conta corrente nº 17.711-3.

**7.3.** Existindo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao Contratado no período máximo de 02 (dois) dias, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da reapresentação daquele documento.

### **CLÁUSULA OITAVO - DO PREÇO**

**8.1.** O preço total para o fornecimento do produto objeto deste contrato é de **R\$ 308.488,75 (trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

Unidade Gestora:	040101 – TJ
Projeto Atividade:	4049 – Manutenção da Unidade.
Plano Interno:	MANUTCGJ – Manutenção da Unidade.
Natureza de Despesa:	339030 – Material de Consumo.
Item de Despesa:	30005 – Combustíveis e Lubrificantes.
Fonte de Recursos:	0101000000 – Recursos Ordinários.
Mod. Empenho:	
Licitação:	Dispensa por emergência

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**10.2** – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**10.3** – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**10.4** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**10.5** – O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**10.5.1** Pela Administração, quando a CONTRATADA:

**10.5.1.1.** Não cumprir as exigências contidas no presente instrumento contratual;

**10.5.1.2.** Não manifestar o aceite da respectiva nota de empenho, sem justificativa aceitável;

**10.6** Pela CONTRATADA:

**10.6.1** Quando mediante solicitação por escrito deste, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual, o que estará sujeita à apreciação pela Administração;

**10.7** O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e, ainda, na ocorrência de atrasos injustificados na execução do contrato, garantida prévia defesa, a autoridade competente poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste Contrato;
- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do material, até o 30º (trigésimo) dia, após o qual ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

c) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**11.2.** As multas estipuladas no subitem anterior serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**11.3.** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1. não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**11.4.** Os valores pertinentes às multas aplicadas poderão ser descontados dos créditos a que o CONTRATADO tiver direito, ou da garantia contratual ou, ainda, cobrados judicialmente.

**11.5.** A critério do CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura até 180 (cento e oitenta) dias ou até a realização de licitação com o mesmo objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

**14.1.** Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 03 de maio de 2007.

#### CONTRATANTE:

  
**Des. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

#### CONTRATADO:

  
**CELSO GONÇALO DE SOUSA**  
Sócio-Proprietário da empresa

#### TESTEMUNHAS:

1) NOME: <u>Fabris José P. Carvalho</u>	2) NOME: <u>Thiago Chaves</u>
R.G: <u>07533707 - 1 SSP/RJ</u>	R.G <u>790 11797-5</u>
CPF <u>290.186.683-20</u>	CPF <u>952699163-04</u>